

Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 32,67 m², conforme Memorial Descritivo em anexo e, com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado em Ananindeua, na Estrada do Curuçambá, nº 70, Avenida Independência, bairro Curuçambá, para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo, a saber: Memorial Descritivo

Imóvel: localizado em Ananindeua, na Estrada do Curuçambá, nº 70, Avenida Independência, bairro Curuçambá

Proprietário: NATANAEL DE SOUZA ALVES

Município: Ananindeua

UF: Pará

Área: 32,67 m²

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O imóvel fica situado na Estrada do Curuçambá, nº 70, na Avenida Independência, bairro Curuçambá, trata-se de uma residência uni-familiar construída em madeira. A área que deverá ser desapropriada corresponde ao imóvel por completo, devido sua localização se dar no eixo central da Avenida.

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48 22 28.389 S 1 20 25.448 AZIMUTE 215° 48' 13'	P1 A P2 = 3,90 m
P2	O 48 22 28.183 S 1 20 25.632 AZIMUTE 227° 39' 16"	P2 A P3 = 7,90 m
P3	O 48 22 28.404 S 1 20 25.812 AZIMUTE 306° 36' 3"	P3 A P4 = 3,82 m
P4	O 48 22 28.421 S 1 20 25.753 AZIMUTE 240° 6' 3"	P4 A P1 = 7,25 m

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.029, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10, no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Estrada do Curuçambá, nº 69, Avenida Independência, bairro Curuçambá, de propriedade de OCIANIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto;

Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 30,06 m², conforme Memorial Descritivo em anexo e, com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado na Estrada do Curuçambá, nº 69, Avenida Independência, bairro Curuçambá – Município de Ananindeua, para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo, a saber: Memorial Descritivo

Imóvel: localizado na Estrada do Curuçambá, nº 69, Avenida Independência, bairro Curuçambá

Proprietário: OCIANIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Município: Ananindeua

UF: Pará

Área: 30,06 m²

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O imóvel fica situado na Estrada do Curuçambá, nº 69, na Avenida Independência, bairro Curuçambá, trata-se de uma residência uni-familiar construída em madeira. A área que deverá ser desapropriada corresponde ao imóvel por completo, 30,06 m², devido sua localização se dar no eixo central da Avenida.

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48 22.28.282 S 1 20 25.555 AZIMUTE 200° 28'13'	P1 A P2 = 4,12 m
P2	O 48 22 28.173 S 1 20 25.632 AZIMUTE 299° 54' 16"	P2 A P3 = 6,90 m
P3	O 48 22 28.304 S 1 20 25.812 AZIMUTE 300° 6' 3"	P3 A P4 = 4,06 m

P4	O 48 22 28.411 S 1 20 25.733 AZIMUTE 120° 6' 3"	P4 A P1 = 6,85 m
----	--	------------------

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.030, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10, no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Estrada do Curuçambá, nº 68, Avenida Independência, bairro Curuçambá, de propriedade de CONSUELO DE JESUS TAVARES, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto.

Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 50,83 m², conforme Memorial Descritivo em anexo e, com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado em Ananindeua, na Estrada do Curuçambá, nº 68, Avenida Independência, bairro Curuçambá, para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo, a saber: Memorial Descritivo

Imóvel: localizado em Ananindeua, na Estrada do Curuçambá, nº 68, Avenida Independência, bairro Curuçambá

Proprietário: CONSUELO DE JESUS TAVARES

Município: Ananindeua

UF: Pará

Área: 50,83 m²

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O imóvel fica situado na Estrada do Curuçambá, nº 68, na Avenida Independência, bairro Curuçambá, trata-se de uma residência uni-familiar construída em alvenaria, rebocada e pintada. A área que deverá ser desapropriada corresponde ao imóvel por completo, 50,83 m², devido sua localização se dar no eixo central da Avenida.

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	O 48 25 2.050 S 1 21 1.898 AZIMUTE 200° 28' 13'	P1 A P2 = 10,77 m